

The background is a vibrant orange color. At the top, there is a horizontal band with various geometric and organic patterns in shades of orange, blue, and brown. Below this band, there are four stylized leaf icons in blue. A large, bold blue number '2' is positioned on the left side, partially overlapping the text. The text 'bases legais do PDDE e critérios de atendimento' is written in white, bold, sans-serif font, centered on the right side of the page. At the bottom, there is a horizontal blue bar with four stylized orange shapes (triangles and inverted triangles) below it.

2 bases legais do PDDE e critérios de atendimento

OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM

Caro(a) cursista, nesta segunda unidade, você encontrará a lista das bases legais do PDDE, isto é, as principais leis que regem o funcionamento do programa. Também vai conhecer os critérios que permitem o PDDE atender a determinadas escolas e como os recursos podem ser aplicados, inclusive diferenciando o que são despesas de custeio e de capital. Ao final da unidade, esperamos que você seja capaz de identificar como a sua escola se encaixa nos critérios de atendimento e também quais despesas na sua escola podem ou não ser atendidas pelo PDDE e como elas são classificadas. Bons estudos!

2.1 – Bases Legais

A seguir, conheça os principais dispositivos legais que atualmente regem a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

Constituição Federal/1988, § 1º, Art. 211

Assistência Técnica e Financeira da União aos sistemas de ensino.

Medida provisória nº 1784, de 14 de dezembro de 1998

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências.

Lei 11.947 de 16 de junho de 2009

Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.



Resolução FNDE nº 21 de 13 de outubro de 2014

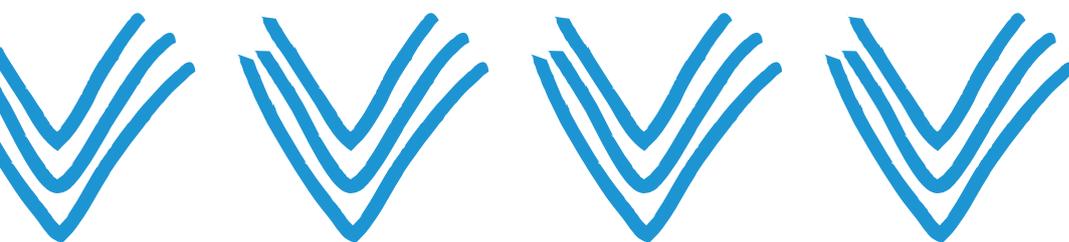
Regulamenta a operacionalização dos repasses financeiros do FNDE a partir de 2014 e a reprogramação de seus saldos de Programas educacionais cujas prestações de contas sejam realizadas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC)

Resolução FNDE nº 16 de 07 de outubro de 2020

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência e prestação de contas dos recursos destinados à execução do PDDE, em caráter excepcional, para atender as escolas públicas das redes estaduais e municipais, e distrital, com matrículas na educação básica para auxiliar nas adequações necessárias, segundo protocolo de segurança para o retorno das atividades presenciais, no contexto da situação de calamidade provocada pela pandemia da Covid-19.

Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021

Dispõe sobre as orientações para o apoio técnico e financeiro, fiscalização e monitoramento na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.



2.2 - Critérios de atendimento

NA ESCOLA PÚBLICA

a) Acima de 50 alunos:

UNIDADES EXECUTORAS PRÓPRIAS (UEX)

- » Conselhos escolares
- » Caixas escolares
- » Associação de Pais e Mestres, etc.

A Unidade Executora Própria (UEX) é uma entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas, integrada por membros das comunidades escolar e local, comumente denominada de caixa escolar, associação de pais e mestres, conselho escolar, círculo de pais e mestres, etc., responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos destinados às referidas escolas e polos.

Trata-se de uma sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que pode ser instituída por iniciativa da escola, da comunidade ou de ambas.

A Unidade Executora Própria tem as seguintes atribuições:

- » Administrar recursos transferidos por órgãos federais, estaduais, distritais e municipais;
- » Gerir recursos advindos de doações da comunidade e de entidades privadas, assegurando a efetiva participação da comunidade escolar;
- » Controlar recursos provenientes da promoção de campanhas escolares e de outras fontes;
- » Fomentar as atividades pedagógicas, a manutenção e a conservação física de equipamentos e a aquisição de materiais necessários ao funcionamento da escola;
- » Manter seus dados cadastrais atualizados no sistema PDDEWeb e na agência depositária dos recursos do programa;
- » Prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados.



Observe que ainda há a necessidade das prefeituras e secretarias de educação receberem os recursos do PDDE e atuarem como executoras do dinheiro destinado a pequenas escolas, principalmente daquelas situadas em áreas rurais, especialmente em razão de dificuldades de reunir pessoas da comunidade escolar para a criação de executoras próprias, assim como de realizar as atividades operacionais administrativas dessas UExs.

b) Até 50 alunos:

ENTIDADES EXECUTORAS (EEX)

- » **Prefeituras Municipais**
- » **Secretarias de Estado de Educação**

Entidade Executora (EEx)

Prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento, execução e prestação de contas dos recursos do programa, destinados às escolas de suas redes de ensino que não possuem UEx, bem como pelo recebimento, análise e emissão de parecer das prestações de contas das UExs, representativas de suas escolas.

Dessa forma, o depósito dos recursos do PDDE, a serem empregados na manutenção física e pedagógica da escola, é realizado:



- » Para a escola pública que constituiu uma UEx, na conta bancária aberta em nome dessa UEx;
- » Para a escola pública que não constituiu uma UEx, na conta bancária aberta conforme a vinculação da escola, ou seja, em nome da prefeitura ou da secretaria estadual ou distrital de educação a que a escola pertença. Esses órgãos, nessas circunstâncias, são as unidades executoras, recebendo a denominação de entidade executora (EEx);

As UEx e EEx devem aderir ao Programa, realizar atualização cadastral no PDDEWeb (anualmente, até o último dia útil do mês de Outubro) e manter a regularidade com a prestação de contas pra que se mantenham aptas ao gerenciamento dos recursos.

As escolas públicas de educação básica com mais de 50 (cinquenta) estudantes matriculados na educação básica, para serem beneficiados com recursos do PDDE e Ações Integradas, deverão, obrigatoriamente, constituir suas respectivas UEx. As escolas públicas, com até 50 (cinquenta) estudantes, é recomendada a constituição de UEx, com vistas ao recebimento do valor fixo e de capital previstos no Anexo I da Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021. O valor per capita/ano (VPC/a) é de 20,00 por aluno.



NA ESCOLA PRIVADA

POR MEIO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS (EM)

- » Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- » Associações Pestalozzi, etc.

A Entidade Mantenedora (EM) é uma entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social, ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos.

As Entidades Mantenedoras devem realizar Habilitação anualmente e manter a regularidade com a prestação de contas.

No caso da escola privada de educação especial, a entidade mantenedora (EM) abre a conta bancária para o repasse dos recursos do PDDE.

Observe que o número de alunos que serve de base para cálculo do valor per capita do PDDE Básico, no caso de UEx, EEx e EM é o Censo Escolar do ano anterior ao do repasse.



2.3 – O que pode ser adquirido com os recursos do PDDE

Os recursos do PDDE são transferidos em duas categorias econômicas:

Custeio

Destina-se a cobrir despesas relacionadas à aquisição de material de consumo (materiais de expediente, limpeza, construção, etc.) e contratação de serviços (manutenção hidráulica, elétrica, jardinagem etc.), conforme o exemplo a seguir:



Materiais didáticos e de expediente

Jogos pedagógicos, blocos lógicos, papel, cartolina, giz, entre outros;



Materiais de limpeza e de manutenção da rede física

Tinta de parede, material para manutenção e pequenos reparos das instalações elétrica, hidráulica ou sanitária e outros;



Contratação de mão de obra

Para pequenas pinturas, pequenos reparos das instalações elétrica, hidráulica ou sanitária, reparo de equipamentos e outros serviços, desde que não sejam contratados, para os fins aqui especificados, servidores ativos das administrações públicas municipal, estadual, distrital ou federal.

Capital

Deve ser empregada na aquisição de materiais permanentes, tais como eletrodomésticos, computadores, mobiliário. São exemplos de materiais permanentes:



Bebedouro, fogão, armário, ventilador, geladeira, mesa, cadeira e outros;



Equipamento de informática, retroprojeto, projetor de slides e outros.



AS UEX PODEM ESCOLHER O PERCENTUAL QUE DESEJAM RECEBER EM CADA UMA DESSAS CATEGORIAS, POR MEIO DO SISTEMA PDDEWEB, ESSA ESCOLHA DO PERCENTUAL É FEITA NO ANO ANTERIOR AO REPASSE, OU SEJA, A UEX ESCOLHE O PERCENTUAL DAS CATEGORIAS NUM ANO E RECEBE OS RECURSOS NO ANO SEGUINTE. CASO A ESCOLHA NÃO SEJA FEITA, O FNDE MANDARÁ 80% PARA CUSTEIO E 20% PARA CAPITAL. É IMPORTANTE RESSALTAR QUE, DEPOIS DE REPASSADO O VALOR PELO FNDE, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE MUDANÇA ENTRE O PERCENTUAL PREESTABELECIDO PARA CADA CATEGORIA ECONÔMICA.

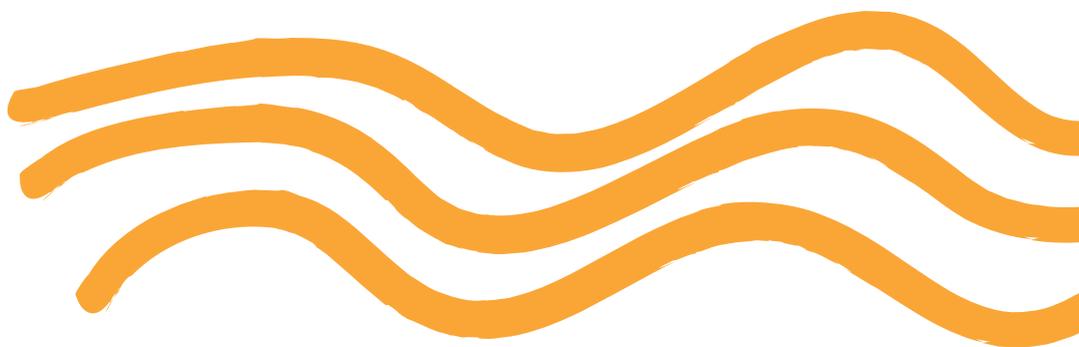
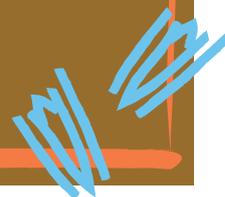
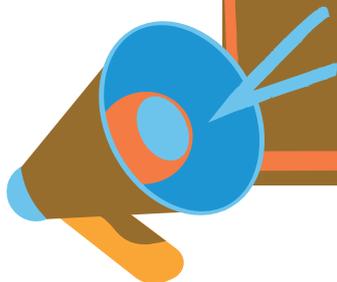
- » Se a sua escola ainda não recebeu os recursos do PDDE neste ano, faça a atualização cadastral e verifique no Consulte Escola (<https://www.fnde.gov.br/pddeinfo/pddeinfo/escola/consultar>) se há alguma pendência com prestação de contas.
- » A atualização cadastral das Unidades Executoras - UEx no PDDEWeb está disponível a partir fevereiro, se sua UEx ainda não procedeu a atualização cadastral, é importante que a faça o mais breve possível, pois é condição para recebimento dos recursos. Conforme estabelece a Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021, para receber os recursos do PDDE, as entidades deverão atualizar seu cadastro, além de regularizar eventuais pendências de prestação de contas, anualmente, até o último dia útil de outubro.
- » Mesmo que nenhum dado necessite de alteração, é necessário que a UEx acesse o PDDEWeb e passe por todas as telas que serão apresentadas, ao final, confirme as informações, somente assim o PDDEWeb reconhece que a atualização foi efetuada.



- » O acesso ao PDDEWeb é realizado pelo portal gov.br. A utilização da plataforma gov.br para acesso ao PDDEWeb é feita de forma simples, rápida e objetiva. Para auxiliar o(a) usuário(a), há uma apresentação atualizada com o passo a passo para a utilização da plataforma e para a inserção de dados no PDDEWeb em <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/PDDE/area-para-gestores/atualizacao-cadastral>, no item: “Passo a passo para atualização cadastral”

IMPORTANTE

CADASTRAR O E-MAIL DA UEX NO PDDEWEB E NÃO DA PREFEITURA OU DA SECRETARIA, POIS É UMA FORMA RÁPIDA DE CONTATO DO FNDE PARA ENVIO DE COMUNICADOS SOBRE O PDDE ÀS ESCOLAS.



2.3.1_ Como saber se a despesa é de Custeio ou Capital

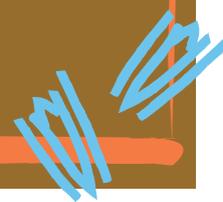
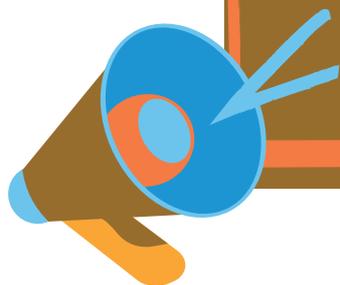
A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda, é importante referencial para auxiliar na correta classificação de produtos em material permanente ou de consumo, e na identificação em que categoria de despesa se enquadra, se em capital ou custeio. É importante destacar que, se houver divergência entre essa Portaria e eventuais regras municipais, estaduais ou distrital deve prevalecer a Portaria nº 448/2002, pois as verbas do PDDE são sujeitas às normas federais.

Não significa que todos os bens, materiais e serviços descritos nessa portaria podem ser adquiridos ou contratados com recursos do PDDE e de suas ações. A entidade deve consultá-la apenas para saber em qual categoria de despesa se enquadra o que deseja comprar ou contratar, se em capital ou custeio. Para saber em que os recursos do PDDE e de suas ações podem ser aplicados devem ser consultadas as normas e orientações que tratam especificamente do programa e de cada ação.

Eventuais dúvidas relacionadas ao assunto devem ser sanadas junto ao setor contábil/financeiro do seu ente federativo.

IMPORTANTE

NÃO É PERMITIDO EMPREGAR OS RECURSOS DO PDDE PARA IMPLEMENTAR AÇÕES QUE JÁ ESTEJAM SENDO FINANCIADAS PELO FNDE. ASSIM, O DINHEIRO DO PDDE NÃO PODE SER UTILIZADO, POR EXEMPLO, PARA COMPRAR LIVROS DIDÁTICOS E DE LITERATURA JÁ DISTRIBUÍDOS PELO FNDE POR MEIO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD) E DO PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA (PNBE).



Os recursos do PDDE também **NÃO** podem ser usados em:

- » Cobertura de despesas com tarifas bancárias.
- » Gastos com pessoal.
- » Dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados.
- » Pagamento a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive, consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- » Pagamento a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive, consultoria, assistência técnica ou assemelhados.



Resumo da unidade

Caro(a) Cursista, depois de ter acesso à base legal do PDDE, você conheceu os critérios de atendimento do programa às escolas, conforme resumido no quadro abaixo:

ESCOLA PÚBLICA		ESCOLA PRIVADA
Com mais de 50 alunos	Com 50 alunos ou menos	Entidades Mantenedoras (EM)
Unidades Executoras (UEx)	Entidades Executoras (EEx)	

Você também aprendeu a diferença entre as despesas que podem ser atendidas pelo recurso do PDDE, conforme tabela abaixo, e quais gastos não podem ser feitos.

CUSTEIO

Materiais de consumo em geral (didáticos, administrativos e de limpeza) e serviços de manutenção (pequenos reparos)

CAPITAL

Bens permanentes (mobiliário, eletrodomésticos, equipamentos de informática, entre outros)

Para identificar os materiais e bens consulte a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002.

NA PRÓXIMA UNIDADE, VOCÊ CONHECERÁ AS ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O ACESSO E A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO PDDE.

